**LEI Nº 3.715, DE 08 DE JULHO DE 2025**

Institui, no Município de Sorriso/MT, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Idosos “PROTEJO – Laços de Afeto” e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso/MT, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Idosos – “PROTEJO – Laços de Afeto”, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, social e psicológico de pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, por meio do estabelecimento de vínculos afetivos com padrinhos e madrinhas voluntários da comunidade.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos específicos:

I – Reduzir o isolamento social e afetivo de idosos institucionalizados;

II – Estimular a participação comunitária e o voluntariado solidário;

III – Proporcionar momentos de lazer, diálogo e convivência intergeracional;

IV – Fortalecer a rede de apoio às pessoas idosas, promovendo sua inclusão social e cidadania.

V- Apadrinhamento financeiro.

**Art. 3º** São ações previstas no âmbito do programa:

I – Cadastramento e capacitação de padrinhos e madrinhas voluntários;

II – Realização de encontros periódicos entre voluntários e idosos institucionalizados;

III – Organização de eventos comemorativos e culturais integrando padrinhos, madrinhas e idosos;

IV – Oferta de suporte psicológico e social para acompanhamento dos vínculos afetivos estabelecidos.

**Art. 4º** O apadrinhamento poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Afetivo: vínculo direto entre voluntário e idoso, com visitas e atividades de convivência;

II – Intergeracional: envolvendo jovens em ações de aproximação e troca de experiências com idosos;

III – Comunitário: promovido por grupos, associações, igrejas ou movimentos sociais;

IV – Institucional: desenvolvido em parceria com empresas, escolas, ONGs ou outras entidades.

**Art. 5º** A coordenação e execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, podendo firmar parcerias com:

I – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

II – Entidades da sociedade civil organizada;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Empresas e organizações privadas;

V – Conselhos Municipais de Direitos, em especial o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** O Município poderá destinar recursos próprios, firmar convênios ou captar recursos junto a outras esferas de governo ou da iniciativa privada para a execução do programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo normas complementares para a sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração